



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 115**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 966

PROCESSO Nº 68.501

De autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para na isenção do IPTU de aposentados e pensionistas, abolir previsão de área do imóvel

Em decorrência do parecer da Diretoria Financeira da Casa encartado às fls. 18, e considerando a análise jurídica encartada aos autos, temos que a figura da isenção de que trata o Código Tributário é uma hipótese de caráter excepcional e não geral, pois não atinge todos os contribuintes existentes no território municipal. Assim, estamos diante de um caso de renúncia de receita nos termos do § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, o projeto deveria vir instruído com os seguintes estudos: **a)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender ao disposto na LDO (previsão nesse diploma legal) – art. 14, *caput*, LRF; **b)** demonstrativo indicando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas fiscais nos termos da LDO – art. 14, I, LRF; **c)** instrução do projeto com as medidas de compensação – art. 14, II, e § 2º LRF.

Isto posto, deverá o autor providenciar junto à Administração Municipal os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 -, e com a instrução do feito, a proposta deverá retornar à tramitação.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico